



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

Nº _____

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____.

Por este instrumento, certifico que _____
_____, funcionário público municipal,
matriculado sob o nº _____, participou de treinamento ministrado pela Receita
Estadual da Secretaria da Fazenda e está habilitado para o desempenho das funções de
"AGENTE MUNICIPAL", nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de
11/01/90.

_____, ____ de _____ de 20____.

Delegado da ____ª Delegacia da Receita Estadual



**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual**

Of. RE nº 100/11

Porto Alegre, 23 de maio de 2011.

Senhor Secretário:

Encaminho a Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto Executivo, que tem por objetivo introduzir alterações no Decreto nº 45.659, de 19/05/08, que regulamenta a Lei nº 12.868, de 18/12/07, que instituiu o Programa de Integração Tributária - PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações.

As razões das alterações propostas encontram-se no resumo explicativo em anexo.

Respeitosamente,

RICARDO NEVES PEREIRA,
Subsecretário da Receita Estadual.

A Sua Excelência o Senhor
ODIR A. P. TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.
Nesta Capital.

RESUMO EXPLICATIVO

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 67055-14.00/11-0
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Fazenda
ASSUNTO: Alterações no Decreto nº 45.659, de 19/05/08.
ESPÉCIE DE PROVIDÊNCIA SOLICITADA: Decreto
RESUMO TEMÁTICO - MEMÓRIA: <p>Art. 1º: Ajustes no Decreto nº 45.659, de 19/05/08, que regulamenta a Lei nº 12.868, de 18/12/07, que instituiu o Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) suprimir ações relativas à realização de treinamento regionalizado anual para outros municípios e à comunicação de compras das prefeituras; (Arts. 5º, I, "I", e § 1º, e 10, VII, "d")b) alterar a descrição de ação relativa à participação em treinamento para funcionários municipais; (Art. 8º, I, §§ 1º e 2º, "b")c) modificar valores de ações municipais que compõem a pontuação individual de cada município; (Art. 10, I a VIII)d) promover meros ajustes técnicos. (Arts. 14, 15, §§ 1º e 2º, e 18, e Anexo 7)
COMPROMETIMENTO FINANCEIRO: Não há.
ATO DE COMUNICAÇÃO: Meios de divulgação normalmente utilizados pela Receita Estadual.
REPERCUSSÃO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA: <p>A medida proposta promove ajustes no Decreto que regulamenta o Programa de Integração Tributária - PIT, conforme descrito no Resumo Temático - Memória.</p>
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES, DATA E ASSINATURA Porto Alegre, / /11.



**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda**

Of. nº 343/11-GSF

Porto Alegre, 23 de maio de 2011.

Senhor Governador:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto Executivo que tem por objetivo introduzir alterações no Decreto nº 45.659, de 19/05/08, que regulamenta a Lei nº 12.868, de 18/12/07, que instituiu o Programa de Integração Tributária - PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações.

O expediente segue acompanhado do resumo explicativo elaborado pela Receita Estadual desta Secretaria.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência minha consideração e apreço.

ODIR A. P. TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

A Sua Excelência o Senhor
BETO GRILL,
Governador do Estado, em exercício.
Palácio Piratini,
Nesta Capital.

